



LEI Nº. 827 DE 25 DE MARÇO DE 2008

CONCEDE REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição inflacionária a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos subsídios, relativa aos últimos 12(doze) meses, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE - período de 01/02/07 a 31/01/08 - estabelecido em 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento).

Parágrafo Único – A reposição de que fala o “caput” do artigo 1º, incidirá sobre a folha de pagamento a partir do mês de março de 2008, inclusive.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder as alterações que se fizerem necessárias ao ajustamento decorrente desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Missal, 25 de março de 2008.

Plínio Stuani
Prefeito Municipal